



PROJETO DE LEI PL./0163.8/2020



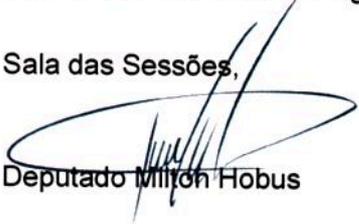
Acrescenta art. 23-A à Lei nº 16.673, de 2015, que “Cria a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e estabelece outras providências”, para vedar reajuste tarifário durante a vigência de estado de defesa ou calamidade.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 23-A à Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A. É vedado o reajuste que majore tarifas de serviço público concedido, durante a vigência de estado de defesa ou calamidade pública, que incorra na necessidade de isolamento social ou na suspensão de atividades econômicas, mesmo que parcialmente. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Milton Hobus



JUSTIFICAÇÃO

O projeto em questão, busca fazer jus a fronteira da limitação de reajustes tarifários, sobretudo, no período de suspensão impositiva de atividade que compete renda familiar, no Estado de Santa Catarina.

No dia 28 de abril, ao vivo, no programa Bom dia Regional¹, fora relatado a inconformidade de consumidores que se sentiram prejudicados com a alteração da regra tarifária aplicada pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, onde, segundo consta em seu próprio site², a alteração teria por finalidade o estímulo ao uso consciente, e não o viés arrecadatário.

Curioso que apesar do esforço dedicado para divulgar que, “A Companhia não, ao que se esperava, no mínimo, a relação de comparação da arrecadação no período anterior, com a projeção após a aplicação da nova regra. Situação diferente do detalhamento e exemplificação dedicada ao caso unitário, na ocasião do consumo maior do que 10³.

No juízo mais lógico, faz-se evidente a afronta e o abuso na relação consumerista aqui em questão, quando o ente público aplica reajuste tarifário na mesma ocasião em que restringiu ou limitou grande parte dos consumidores à sua atuação funcional, com prejuízo direto sobre a sua renda.

A situação demonstra que é necessário estabelecer uma norma jurídica para impedir situações como a exemplificada, sobre reajustes tarifários de serviços públicos essenciais, durante a vigência de estado de calamidade pública que impacte na renda do cidadão.

A meu juízo, o momento que vivenciamos em decorrência da pandemia e as implicações que causaram a paralização das atividades, trouxeram enorme impacto ao consumidor Catarinense, sobretudo, o desemprego³, e exigem o mínimo de sensibilidade e respeito do ente público.

¹ <http://radioregionalfm.com.br/Podcast>

² [https://www.casan.com.br/ckfinder/userfiles/images/Noticias_Conteudo/Nova%20Tarifa%20WhatsApp\(1\).pdf](https://www.casan.com.br/ckfinder/userfiles/images/Noticias_Conteudo/Nova%20Tarifa%20WhatsApp(1).pdf)

³ <http://rcnonline.com.br/economia/em-um-m%C3%AAs-sebrae-estima-demiss%C3%A3o-de-406-mil-pessoas-em-sc-1.2219967>

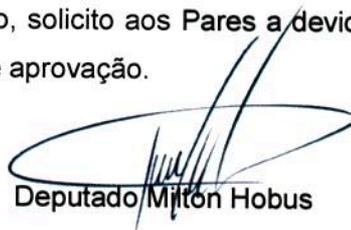


Sabe-se que compete à ARESC estabelecer, entre outros, o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Dessa mesma forma, visa a norma jurídica o equilíbrio e a coerência, no que condiz a cobrança das tarifas vigentes, até porque, a regra, se estabelecida, não implicaria em ingerência na autarquia especial, instituída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, como Agência do Estado, que, por sua vez, tem o viés de fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos.

Nesse sentido, o entendimento deste parlamentar, é de que não se deve aplicar atualização tarifária que majore o consumidor em momento de situação de defesa ou calamidade declarada, especialmente quando incorrer no impedimento das atividades de que decorrem sua renda.

Ante o exposto, solicito aos Pares a devida sensibilidade na análise da matéria, bem como a sua célere aprovação.



Deputado Milton Hobus



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0163.8/2020**

“Acrescenta art. 23-A à Lei nº 16.673, de 2015, que ‘Cria a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e estabelece outras providências’, para vedar reajuste tarifário durante a vigência de estado de defesa ou calamidade.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Kennedy Nunes

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto do Lei em epígrafe, de origem Parlamentar, que pretende vedar a majoração de tarifa de serviço público concedido, durante a vigência de estado de defesa ou calamidade pública que incorra na necessidade de isolamento social ou na suspensão de determinadas atividades econômicas, mesmo que parcialmente.

Depreende-se, em suma, da Justificação apresentada pelo Autor (fls. 03 e 04), que a proposição busca assegurar a manutenção dos valores tarifários dos serviços públicos essenciais, durante a vigência de estado de defesa ou calamidade pública, que impacte financeiramente o consumidor, sobretudo quando houver o impedimento das atividades de que decorra a sua renda.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de maio de 2020 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Rialesc, fui designado Relator.

II – VOTO



Incumbindo a esta Comissão pronunciar-se acerca da admissibilidade da proposição à luz dos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos dos arts. 72, I, 144, I, e 210, II, do Regimento Interno, observo, inicialmente, que a normativa é adequada ao seu intento, bem como que não afronta o elencado no § 2º do art. 50 da Carta Estadual, dispositivo que estabelece as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Sob o ângulo da constitucionalidade material, no que se refere à iniciativa legislativa, entendo que a matéria, por envolver relação de consumo, possibilita a edição de lei no âmbito do Estado de Santa Catarina, com fundamento na competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, sistema de competências federativas, esse, no qual o primeiro ente se limita a estabelecer normas gerais (art. 24, V, e §§ 1º a 3º, da CF/88).

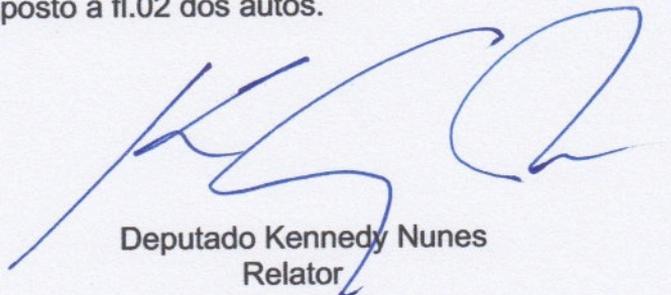
Impõe lembrar, ainda, a importância que o constituinte atribuiu à proteção do consumidor, elevada à condição de direito fundamental e princípio geral da ordem econômica, como estabelecem os artigos 5º, XXXII, e 170, V, da CRFB, respectivamente. Nesse sentido, constitui poder-dever de todos os entes federados protegê-lo, inclusive por meio da edição de leis específicas.

Ademais, a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo coronavírus, assim como seus reflexos que vêm impactando a economia mundial e brasileira, exigem o fortalecimento e a ampliação de cooperação entre os três Poderes, no âmbito de todos os entes federativos, como instrumento essencial e imprescindível de defesa dos cidadãos em cumprimento ao interesse público.

Da mesma forma, no que atine aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, percebo que a presente proposição está adequada às formalidades exigidas pela Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".



Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento regimental nos arts. 144, I, 209, I e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0163.8/2020, no seu Despacho inicial aposto à fl.02 dos autos.



Deputado Kennedy Nunes
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Absença	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Coordenador das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0163.8/2020

Ementa: Acrescenta art. 23-A à Lei nº16.673, de 2015, que "Dispõe sobre a fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (ARESC) e estabelece outras providências", para vedar reajuste tarifário durante a vigência de estado de defesa ou calamidade.

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Marcivus Machado

Comissão: Finanças e Tributação

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Milton Hobus, ao qual tem como finalidade vedar reajuste tarifário durante a vigência de estado de defesa ou calamidade dos Serviços dos serviços públicos concedidos ao Estado de Santa Catarina.

Em síntese, o Autor cita como exemplo a nova regra tarifária aplicada pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, no presente ano, em plena pandemia, sob a alegação de que a alteração teria por finalidade o estímulo ao uso consciente, e não o viés arrecadatório, afrontando a relação consumerista, gerando prejuízo direto na renda das famílias catarinenses.

Assim, justifica que é necessário uma norma que proíba reajustes tarifários de serviços públicos essenciais, durante estado de calamidade pública, tendo em vista a ocorrência da perda de renda dos cidadãos e do desemprego que ocorrem nesses momentos.



Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Finanças e Tributação, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceituam os incisos do art. 73 do Rialesc.

Da análise do texto normativo proposto, verifica-se que o objetivo é vedar reajuste tarifário durante a vigência de estado de defesa ou calamidade de serviços públicos essenciais regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Tendo em vista o que concerne a esta Comissão, bem como sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, entendo que a matéria defendida não desrespeita os campos temáticos que preceituam os incisos do art. 73 do Regimento desta Casa, ao qual deve-se efetuar a fiscalização, já que o respectivo Projeto de Lei busca tão e somente, proibir aumento tarifário durante o estado de calamidade pública. Ou seja, o respectivo projeto é uma exceção à regra, não busca diminuir receita, mas de garantir que em momentos difíceis, onde o orçamento familiar diminui, que não haja aumento tarifário.

No exemplo citado pelo Autor do respectivo Projeto de Lei é importante esclarecer que a nova modalidade de cobrança tarifária sobre Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina não foi implantada com o objetivo de readequar a situação financeira da empresa pública, mas segundo consta no próprio site da CASAN, a finalidade era o “estímulo consciente”. Logo, se o aumento teve um impacto tarifário considerável às famílias catarinenses, em um momento de crise financeira, não há justificativa plausível para que essa alteração tarifária tenha



ocorrido justamente num momento de fragilidade, principalmente porque o aumento tarifário não ocorreu para recompor perdas decorrentes da inflação.

Portanto, salvo melhor juízo, entendo que o respectivo Projeto de Lei em apreço não ofende quaisquer dispositivos de competência dessa Comissão, vez que trata-se de uma exceção, ao qual busca vedar reajuste tarifário somente durante a vigência de estado de defesa ou calamidade, estando, portanto, permitido o reajuste nos demais períodos.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte da Comissão de Finanças e Tributação, entendo que não há óbice orçamentário/ financeiro que impeça a tramitação da matéria, ao qual me manifesto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 0163.8/2020, de autoria do Deputado Milton Hobus.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 24 de agosto de 2020.

Deputado Marcius Machado
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcus Machado, referente ao
Processo PL 10163-8/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 13-15.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Caminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcus Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 26/08/2020

Coordenadoria das Comissões
Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520